



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 323 de 03 de abril de 2023

Instituir o calendário oficial de declaração de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal em toda a extensão territorial do estado de Rondônia para o ano de 2023.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII; considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001; e considerando a execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Considerando o Art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia, que trata do fornecimento de informações cadastrais sobre os animais em seu poder, assim como de interesse da Defesa Sanitária Animal;

Considerando a necessidade de padronizar um calendário oficial em 2023 para declaração dos rebanhos de animais existentes em todos os estabelecimentos de criação no estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o calendário oficial da campanha de declaração dos rebanhos existentes no estado de Rondônia para o ano de 2023.

§ 1º. As campanhas de declaração serão semestrais, assim divididas:

**I - Primeira campanha: período de 01/05/2023 a 31/05/2023; e**

**II - Segunda Campanha: período de 01/11/2023 a 30/11/2023.**

§ 2º. A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser de todo o rebanho, de acordo com a faixa etária e sexo, conforme padronizado pelo MAPA/IDARON.

Art. 2º. As declarações serão obrigatórias para todos os rebanhos susceptíveis a febre aftosa, de todas as propriedades existentes no estado de Rondônia, podendo ser realizadas em todas as unidades da Idaron ou pelos canais de autoatendimento on-line disponibilizados ao produtor.

Art. 3º. Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes no § 1º do Art. 1º e Art. 2º, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação, onde a exploração pecuária será bloqueada sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. A emissão de documentos de movimentação e trânsito de animais (Guia de Trânsito Animal - GTA e Termo de Transferência e Responsabilidade de Bovinos e Bubalinos - TTRBB) a partir do primeiro dia da campanha de atualização cadastral fica condicionada a atualização cadastral de rebanho, exceto quando a emissão dos documentos de movimentação for para o abate.

Art. 5º. Durante as campanhas de declaração de rebanhos susceptíveis a febre aftosa, a

Agência Idaron poderá solicitar informações adicionais referentes aos rebanhos de outras espécies de animais existentes nas propriedades, de acordo com a faixa etária e sexo, assim como dados de produção agropecuária e outras informações de interesse da defesa sanitária agropecuária.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto velho, 03 de abril de 2023.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 03/04/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037101686** e o código CRC **3A4764E8**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.004649/2023-35

SEI nº 0037101686